



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Resolução CEE/CEB N. 63, de 26 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento da 3ª Etapa da educação de jovens e adultos - EJA/EaD do **IGE - Instituto Goiano de Ensino - Catalão/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N.202018037004297 e com base no Voto N. 7, de 26 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar** o o até 31/12/2024 o **IGE - Instituto Goiano de Ensino**, mantido por IGE - Instituto Goiano de Ensino Eireli, inscrito no CNPJ sob nº 24.614.897/0001-01, localizado na Praça Dom Emanuel, nº 48, Casa 03, Setor Central, em Catalão/GO, para oferecer Educação Básica, 3ª Etapa da EJA na modalidade a distância.

**Art. 2º - Autorizar** até 31/12/2024 a oferta da 3ª Etapa da EJA na modalidade a distância, a ser ofertada pelo **IGE - Instituto Goiano de Ensino**, de Catalão/GO, com 200 vagas anuais e que estas sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos e que os alunos tenham idade mínima de 18 anos completos

**Art. 3º - Determinar** uma significativa ampliação do acervo bibliográfico

**Art. 4º - Manter** login e senha permanentes para navegação irrestrita deste órgão, como aluno e como administrador

**Art. 5º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 7, de 26 de fevereiro de 2021, da lavra da Conselheira **Maria Ester Galvão de Carvalho**, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 6º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 7º - Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 8º - Determinar** que o representante do **IGE - Instituto Goiano de Ensino** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Railton Nascimento Souza - Presidente**

**Willian Xavier Machado - Vice- Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Maria Euzebia de Lima

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Sebastião Lázaro Pereira

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Presidente**, em 15/03/2021, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018796283** e o código CRC **FBD4DAF9**.



Referência: Processo nº 202018037004297



SEI 000018796283